



Lei 398/2001.

DETERMINA QUE OS PERMISSIONÁRIOS DE QUIOSQUES NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO, FAÇAM A LIMPEZA DAS MESMAS.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os permissionários de quiosques localizados à beira-mar obrigados a proceder a limpeza da praia na área delimitada pela administração, correspondente a cada quiosque.

§ Único- A Secretaria de Turismo delimitará a área cuja limpeza caberá a cada quiosque, fazendo o respectivo mapeamento e balizamento.

Art. 2º- A limpeza de que trata o artigo anterior deverá ser feita uma vez por dia no período compreendido entre 15 de dezembro e 15 de março e, duas vezes por mês no período restante do ano.

§ Único- Os resíduos recolhidos compreendem qualquer objeto deixado na praia,, os quais serão depositados em sacos plásticos, colocados em tonéis, junto aos quiosques, e que serão recolhidos pelo serviço de coleta do Município.

Art. 3º- O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades que serão aplicadas progressivamente, após quarenta e oito horas da notificação prévia.

- a) advertência;
- b) suspensão por uma semana, no período de 15 de dezembro a 15 de março;
- c) revogação da permissão, sem direito a qualquer indenização, com entrega do quiosque ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 398/2001.

Art. 4º- Será fornecido, pessoalmente, a cada permissionário, um exemplar desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 12
de junho de 2001.**



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças

